

# De “um pé na cozinha” a “um pé na porta”: a PEC das Domésticas no Brasil, suas oportunidades e seus desafios\*

From “A foot in the kitchen” to “A foot in the door”: the PEC das Domésticas in Brazil and its opportunities and challenges

Madeleine Octavia Roberts\*\*

**Resumo:** Este trabalho avalia a PEC (Projeto de Emenda Constitucional) das Domésticas, de 2013, e a história que a antecedeu. Examina o discurso político em torno da emenda constitucional (PEC), tanto em Brasília quanto no diálogo nacional. A aprovação da PEC é contextualizada por meio de uma revisão da literatura acadêmica relevante sobre o tema do trabalho doméstico, sua história e sua importância socioeconômica para o país, combinada com uma rápida história política do Brasil. Identifica os principais atores (especialmente Benedita da Silva) e apoiadores institucionais (OIT) na defesa e no discurso em torno da PEC, o que ilustra sua importância como política simbólica que caracterizou uma conjuntura crítica na economia e no imaginário nacional. Por fim, o artigo avalia a aprovação da PEC em termos de sua efetiva aplicação no atual contexto econômico e de sua relação com marcos e ambições anteriores do movimento das trabalhadoras domésticas.

**Palavras-chave:** Trabalhadoras domésticas; Brasil; PEC das Domésticas; organização sindical.

**Abstract:** This work evaluates the PEC das Domésticas of 2013 and the history leading up to its passage. The paper examines the political discourse surrounding the constitutional amendment (PEC), both within Brasilia and in the national dialogue. The passage of the PEC is contextualized using a review of relevant academic literature on the topic of domestic work, its history, and its socioeconomic importance in Brazil, combined with a cursory political history of Brazil. It identifies key actors (namely Benedita da Silva) and institutional supporters (the International Labor Organization) in the advocacy and discourse surrounding the PEC, which illustrates the PEC’s importance as symbolic politics that characterized a critical

---

\* Tradução: Mariângela de Mattos Nogueira.

\*\* Duke University (undergraduate, graduated in 2017). E-mail: madeleine.octavia@gmail.com.

uncture in Brazil's economy and national imaginary. Lastly, the work evaluates the passage of the PEC in terms of its actual enforcement in the current economic context and of its relation to prior milestones and ambitions of the domestic worker's movement.

**Keywords:** Domestic workers; Brazil; PEC das Domésticas; union organization.

O setor do trabalho doméstico no Brasil sempre foi importante, cultural, econômica e politicamente. Em 2018, o IBGE estimou que existissem seis milhões de trabalhadoras domésticas no Brasil, formando o maior contingente do mundo.<sup>1</sup> Praticamente todo mundo no Brasil tem uma conexão com o trabalho doméstico, por sua onipresença nas famílias brasileiras e a grande importância da sua força de trabalho. Ao longo do século XX e início do XXI, os trabalhadores domésticos, como setor, e os indivíduos empregados como tal, foram politicamente e economicamente marginalizados. Na década passada, no entanto, com os ventos da solidariedade coletiva vis-à-vis o engajamento digital de alto grau no Brasil e de novos ganhos econômicos para a classe trabalhadora brasileira, o setor do trabalho doméstico impulsionou o discurso político nacional. A grande conquista desses anos foi a aprovação de uma emenda constitucional, a Proposta de Emenda Constitucional que ficou conhecida como a “PEC das Domésticas”, em 2013. O foco principal deste artigo está nos eventos e indivíduos por trás da aprovação da PEC. Uma breve revisão da literatura sobre o discurso em torno do trabalho doméstico, posteriormente seguida por uma breve história política do Brasil, fornece um contexto para a PEC e para sua importância simbólica.

## I. O estado da compreensão

José Moya<sup>2</sup> escreveu sobre o papel de duas esferas no paradigma social brasileiro, fazendo referência aos escritos de Gilberto Freyre, que pintam um retrato bem otimista da relação entre empregadores e empregados domésticos, e do legado cultural da casa-grande e da senzala. Moya sustenta que Freyre acreditava que o lar, ou a “esfera doméstica”, servia como *locus* de relações raciais e de classe harmoniosas, e como espaço de reprodução social da civilização brasileira. Ele afirmou que a América Latina testemunhou a mais antiga e mais completa feminização do trabalho doméstico. No entanto, Moya também evidencia uma longa história de serviço doméstico masculino que se transformou com a industrialização, e que esta abriu oportunidades de emprego, principalmente, para os homens.

Maria Betânia de Melo Ávila<sup>3</sup> fez uma revisão da literatura histórica e sustenta que, no Brasil, a história da escravidão criou um legado para o trabalho doméstico

1 PERET, Eduardo. Desocupação cai para 12,3% no ano com recorde de pessoas na informalidade. **Agência IBGE – Notícias**, 31 jan. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23652-desocupacao-cai-para-12-3-no-ano-com-recorde-de-pessoas-na-informalidade>. Acesso em: 23 abr. 2019.

2 MOYA, Jose C. Domestic service in a global perspective: gender, migration, and ethnic niches. **Journal of ethnic and migration studies**, v. 33, n. 4, p. 559-579, 2007.

3 ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. Tese (Doutorado em sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

de hoje, que é muitas vezes visto como trabalho escravo. É por isso, sustenta Ávila, que historicamente o Estado não percebia como necessário regular o trabalho doméstico da mesma maneira que outros setores trabalhistas. Uma revisão de literatura e a pesquisa de campo levou-a a caracterizar o trabalho doméstico como uma jornada de trabalho extensa, intensiva e intermitente.

Patrícia de Santana Pinho<sup>4</sup> foi adiante na discussão de como o legado da escravidão se manifesta no setor do trabalho doméstico no Brasil. Ela escreve sobre como os trabalhadores domésticos no Brasil são retratados como marcados pela sujeira; Pinho afirma, veementemente, que existem três componentes principais da política cultural brasileira que operam no processo de subordinação das trabalhadoras domésticas: (i) o desprezo pelo trabalho manual; (ii) o autoritarismo generalizado, dirigido principalmente aos pobres; e (iii) a repulsa pelo corpo negro. Segundo ela, a aversão aos corpos negros desenvolveu-se durante a escravidão, mas é ainda mais ligada às tarefas diárias de eliminação da sujeira, que são realizadas por uma empregada. Afirma que o paternalismo afetivo da relação patrão-e-empregada (exemplificado pela oferta de presentes, na demanda dos patrões por trabalho emocional, e pela utilização da expressão comum “como se fosse da família”) funciona como um eufemismo que esconde relações de poder, utilizados para manter as fronteiras de classe no lugar. O lugar que cada um ocupa nessas rígidas fronteiras de classe é determinado, nas palavras de Pinho, pela “cor da pele, o gênero, a idade, a linguagem corporal, a vestimenta e a habilidade que possui ao empregar as regras da gramática portuguesa”.<sup>5</sup>

Sonia Roncador<sup>6</sup> fez uma análise abrangente da presença de trabalhadoras domésticas na literatura e no cinema brasileiros ao longo do século XX. Roncador argumentou que, com o passar do tempo, as classes dominantes do país criaram a imagem que prevalece do trabalhador doméstico de modo a refletir as ideologias dominantes de servidão, subordinação, feminilidade e domesticidade.<sup>7</sup> Ela detalha como a mídia retrata os trabalhadores domésticos na dicotomia entre a “mulata sexualizada” e a “mãe preta” que se tornaram caricaturas com conotações racistas. Ela introduz outro paradoxo que colocou as trabalhadoras domésticas numa posição única no imaginário brasileiro. Por um lado, o “serviço” doméstico é retratado na mídia brasileira com o “tropo quintessencial da alteridade”, servindo como contrapartida ao prestígio da classe dominante, enquanto, por outro lado, a presença “intrusa” das trabalhadoras domésticas no domínio privado de seus empregadores representa um desafio para a autoridade destes.

Susan Besse<sup>8</sup> pesquisou o papel das mulheres ao longo do tempo na economia brasileira. Ela afirma que, no início do século XX, houve um esforço político para restaurar a estabilidade e a ordem da família, o que reforçou as normas patriarcais em toda a economia. Besse destacou que, enquanto os homens se beneficiaram da expansão industrial no século XX, as mulheres da classe trabalhadora foram excluídas desse crescimento, devido às baixas oportunidades educacionais, à legislação que promoveu divisão sexual no ambiente de trabalho, aos preconceitos sobre as habilidades das mulheres, e ao empenho dos empregadores em manter

4 PINHO, Patrícia de Santana. The dirty body that cleans: representations of domestic workers in Brazilian common sense. *Meridians: feminism, race, transnationalism*, v. 13, n. 1, p. 103-128, 2015).

5 PINHO. The dirty body that cleans, p. 110.

6 RONCADOR, Sônia. *Domestic servants in literature and testimony in Brazil, 1889-1999*. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

7 RONCADOR. *Domestic servants in literature and testimony in Brazil, 1889-1999*, p. 110.

8 BESSE, Susan K. *Restructuring patriarchy: the modernization of gender inequality in Brazil, 1914-1940*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2018.

um *pool* de trabalhadores mal pagos. Desse modo, muitas mulheres da classe trabalhadora foram relegadas ao trabalho doméstico, o que, por sua vez, permitiu que as mulheres da classe média pudessem seguir carreiras qualificadas.

Rafaella Sarti<sup>9</sup> reviu a literatura histórica em torno do trabalho doméstico, com ênfase na Europa e nos trabalhos publicados desde a década de 1950. Ela concluiu que, durante o século XX, havia uma crença coletiva de que os criados tradicionais desapareceriam, em parte devido ao progresso social, ao estado de bem-estar social, e à modernização do espaço doméstico. A ideia, em suas palavras, “era compartilhada por pessoas que simplesmente notavam, e frequentemente lamentavam, que a contratação de um (bom) serviço estava se tornando cada vez mais difícil; por pessoas que achavam que eles seriam substituídos por um novo tipo de trabalhador doméstico, mais independente e semelhante aos trabalhadores de fábrica”. Com uma extensa pesquisa historiográfica, ela revisou as relações entre a industrialização e o declínio do emprego doméstico tradicional. E concluiu que a extensão dos direitos universais aos trabalhadores domésticos é necessária, mas exigirá uma abordagem global e um discurso holístico.

Jocelyn Olcott<sup>10</sup> também produziu uma abrangente revisão da literatura sobre o trabalho doméstico e as historiografias dos Estados Unidos e da América Latina em torno dele. Colocou forte ênfase na conceituação geral do trabalho reprodutivo (tanto remunerado como não remunerado) nas economias globais e sua confluência atual com o trabalho feminino. Olcott postulou que “alcançamos maior compreensão sobre a experiência humana, não separando o amor do trabalho, ou a vida do trabalho, mas entendendo-os como uma *díade*”.<sup>11</sup> Comparando a historiografia da América Latina e dos Estados Unidos, ela verifica que os acadêmicos latino-americanos se concentram muito mais na classe do que na raça quando avaliam o trabalho doméstico, e que “questões de raça e racismo permanecem pouco estudadas”.<sup>12</sup> Olcott sintetiza muitos textos da teoria econômica e feminista, chegando à conclusão de que o trabalho reprodutivo é “incompletamente mercantilizado”, o que, junto com suas relações afetivas no interior da casa, preveniu as trabalhadoras domésticas de unirem-se aos “dois aliados institucionais mais prováveis: sindicatos e organizações feministas”.<sup>13</sup>

Em seu livro, Merike Blofield<sup>14</sup> defende que, em toda a América Latina, o Estado tem imposto mais horas e menos benefícios para o setor do trabalho doméstico; ela argumenta que isso é resultado de visões de classe e de visões do Estado sobre o que constitui o “trabalho das mulheres”. Blofield detalhou que os atores políticos têm relutado em promulgar uma reforma legal significativa por três razões:<sup>15</sup> em primeiro lugar, a elevação do *status* das trabalhadoras domésticas implicaria um declínio na posição dos empregadores. A participação política de muitos legisladores, especialmente mulheres, depende da capacidade de empregar trabalhadoras domésticas em casa; em segundo lugar, o trabalho das mulheres no lar não é visto pelas elites como “trabalho real” que agregue

9 SARTI, Raffaella. Historians, social scientists, servants, and domestic workers: fifty years of research on domestic and care work. *International Review of Social History*, v. 59, n. 2, p. 279-314, 2014.

10 OLCOTT, Jocelyn. Introduction: researching and rethinking the labors of love. *Hispanic American Historical Review*, v. 91, n. 1, p. 1-27, 2011.

11 OLCOTT. Introduction, p. 6.

12 OLCOTT. Introduction, p. 25.

13 OLCOTT. Introduction, p. 20.

14 BLOFIELD, Merike. *Care work and class: domestic workers' struggle for equal rights in Latin America*. University Park: The Pennsylvania State University Press, 2012.

15 BLOFIELD. *Care work and class*, p. 40.

qualquer valor à economia como um todo; finalmente, os sentimentos racistas compartilhados por parte das elites impedem que elas vejam as domésticas de pele mais escura como seus iguais sociais, impedindo assim qualquer reforma política significativa. Blofield postula ainda que a América Latina ocupa uma posição única, por seu alto grau de desigualdade, pela política democrática da região, e o quadro cambiante das suas relações de gênero.

Enquanto Blofield elabora o papel do Estado na efetivação ou mudança na condição do trabalho doméstico na América Latina, na introdução de seu trabalho seminal, *Muchachas no More*, Elsa Chaney e Maria Garcia Castro<sup>16</sup> avaliaram o papel das trabalhadoras domésticas em conseguir progresso em termos da equidade econômica e legitimidade. Chaney e Castro afirmam que as trabalhadoras domésticas, enquanto setor da mão de obra, são especialmente vulneráveis à exclusão. Elas argumentam que cinco fatores em particular destituem as trabalhadoras domésticas de seus direitos.<sup>17</sup> Em primeiro lugar, os serviços que elas prestam em domicílio são socialmente subvalorizados. Elas também são recrutadas entre as mulheres mais pobres, com um mínimo de educação, que migraram de províncias em seus respectivos países, ou de países que são vistos como menos desenvolvidos. Em terceiro lugar, elas trabalham de maneira isolada, sem tempo livre ou férias. As trabalhadoras domésticas, como setor da mão de obra, não se organizam por não terem praticamente nenhuma proteção legal. E, por fim, as lideranças das trabalhadoras domésticas desconfiam dos indivíduos que deveriam ser seus aliados naturais – mulheres em organizações profissionais e grupos feministas, já que são tão frequentemente suas próprias empregadoras.

Joaze Bernadino-Costa<sup>18</sup> avaliou o papel das mulheres trabalhadoras domésticas no Brasil por meio das lentes interseccionalidade de raça, classe e gênero, que há muito são eixos de desigualdade no Brasil. Bernadino-Costa documentou o movimento de trabalhadoras domésticas para se auto-organizarem em sindicatos nos anos 60, 70 e 80, e defender seus direitos enquanto profissionais. Esse movimento de trabalhadoras foi único, de acordo com Bernardino-Costa, por sua fusão com os movimentos feminista, negro e de classe do Brasil.

## II. A comemoração de Benedita

Cinco anos atrás, em 29 de abril de 2014, a Câmara dos Deputados realizou uma seção especial para comemorar o Dia Nacional da Empregada Doméstica, que é um dia em louvor de santa Zita, a padroeira dessas trabalhadoras. A cultura brasileira não é estranha aos santos padroeiros, onde praticamente toda ocupação é representada por um. E a de 2014 não foi a primeira ocasião em que a Câmara realizou uma sessão especial para comemorar esta data; entre 1971 e 2014, os deputados federais a festejaram 60 vezes. Uma parlamentar em especial, a deputada Benedita da Silva (PT-RJ), foi responsável por seis desses tributos anuais, mais do que qualquer outro membro do Congresso. Benedita tem sido uma das figuras políticas mais destacadas do Brasil. Em 2014, numa legislatura federal em

16 CHANCY, Elsa; CASTRO, Mary Garcia (ed.). *Muchachas no more*: household workers in Latin America and the Caribbean. Philadelphia: Temple University Press, 1989.

17 CHANCY; CASTRO. *Muchachas no more*, p. 3.

18 BERNARDINO-COSTA, Joaze. Intersectionality and Female Domestic Workers' Unions in Brazil. *Women's Studies International Forum*, Pergamon, v. 46, p. 72-80, 2014.

que apenas 20% se autodeclararam não brancos,<sup>19</sup> e em que as mulheres ocupavam apenas uma em cada dez cadeiras no Congresso,<sup>20</sup> Benedita transcendeu sua condição de ser (em suas próprias palavras) “três vezes minoria”<sup>21</sup> – do sexo feminino, afro-brasileira e originária de uma favela – para representar o Rio de Janeiro como governadora, deputada federal e senadora.

No entanto, este dia foi marcadamente diferente dos tributos dos anos anteriores. Benedita subiu à tribuna da imponente Câmara dos Deputados vestida com o icônico uniforme de empregada – um vestido azul-marinho com renda branca na gola e no acabamento das mangas e avental (ver Imagem 1). No discurso, ela destacou que um dia usara aquele uniforme. Quando era criança (uma de 13 irmãos) e crescia na favela Chapéu Mangueira, no Rio de Janeiro, Benedita ajudava a mãe como lavadeira na casa de Juscelino Kubitschek, que mais tarde se tornaria o presidente do Brasil. Em suas memórias, ela caracterizou a relação entre Kubitschek e sua mãe “como de senhor e escravo. Não havia muito diálogo – um dava ordens e a outra obedecia”.<sup>22</sup> Depois de ter feito a notável ascensão à Câmara dos Deputados Federais representando o Rio de Janeiro, onde atuou como deputada ao lado da filha de Kubitschek, Benedita afirma que ainda é vítima de discriminação. No seu livro de memórias, ela refletiu que, mesmo servindo em cargos públicos federais, “às vezes, quando vou abrir a porta do meu apartamento em Brasília, as pessoas me pedem para falar com o proprietário”.<sup>23</sup> Portanto, para Benedita vestir seu uniforme de empregada – mesmo depois de três décadas nas mais altas posições políticas –, foi um ato corajoso e despojado. Ela abordou o microfone da Câmara e dirigiu-se a uma pequena audiência composta principalmente de mulheres – muitas delas líderes de ONG’s e associações de trabalhadoras domésticas. Seu tributo inicia deste modo:

Nossos sentimentos por décadas e décadas não foram realmente recompensados [...] a forma de homenageá-las e homenageá-los [trabalhadores domésticos] foi estar aqui com o uniforme que um dia em minha vida eu vesti [...] Não é demagogia estar aqui. É algo da pele, do coração e das veias, e da luta. Estar aqui significa que todas nós e todos nós, trabalhadores domésticos, podemos, dentro do entendimento, fazer com que todos, mas todos os setores – governo, Congresso Nacional, Federação e outras organizações de trabalhadoras e trabalhadores – possam estar conosco nesta grande batalha [...] estarmos hoje aqui, nós estamos chegando com atraso, apesar de estarmos homenageando esse dia, maravilhoso dia das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos.<sup>24</sup>

19 SARDINHA, Edson. Só 3% dos eleitos em 2014 se declaram negros. **Congresso em foco**, 18 dez. 2012. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/so-3-dos-eleitos-em-2014-se-declaram-negros/>. Acesso em: 10 fev. 2017.

20 MOURA, Paula Moura. Do Quotas for Female Politicians Work? **The Atlantic**, 10 out. 2014. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/international/archive/2014/10/do-quotas-for-female-politicians-work/381320/>. Acesso em: 6 mar. 2017.

21 RIDINGM, Alan. Rio journal; One woman’s mission: to make Brasília sensitive. **The New York Times**, 19 fev. 1987. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1987/02/19/world/rio-journal-one-woman-s-mission-to-make-brasilia-sensitive.html>. Acesso em: 9 mar. 2017.

22 SILVA, Benedita da; BENJAMIM, Medea; MENDONÇA, Maisa. **Benedita da Silva: an Afro-Brazilian woman’s story of politics and love**. [S. l.]: Food First Books, 1997. p. 5.

23 SILVA; BENJAMIM; MENDONÇA. **Benedita da Silva**, p. 130.

24 HOMENAGEM ao Dia da Empregada Doméstica. Dep. Benedita da Silva (PT-RJ). Publicado pelo canal ParlaTubeBrasil. [S. l.: s. n., 2014]. 1 vídeo (11 min 27 s). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Gjzccq\\_EWk](https://www.youtube.com/watch?v=Gjzccq_EWk). Acesso em: 30 jan. 2017.

**Imagem 1**

Benedita da Silva comemora o Dia Nacional da Empregada Doméstica, 2014.<sup>25</sup>



Essa comemoração de Benedita aconteceu um ano depois que o Legislativo brasileiro aprovou e promulgou uma emenda constitucional reconhecendo as trabalhadoras domésticas como iguais a todos os outros setores trabalhistas, urbanos e rurais. À primeira vista, a emenda parecia simples: a edição de uma linha no artigo 7º da Constituição Cidadã de 1988, que limitava um setor do trabalho – o doméstico – a apenas nove dos 34 direitos trabalhistas garantidos a todos os outros trabalhadores brasileiros. O disposto no artigo 7º da Constituição reforçou por muito tempo a condição de segunda classe das trabalhadoras domésticas no Brasil.

O caminho para conseguir essa emenda constitucional havia começado em abril de 2010, quando o deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) propôs a Emenda Constitucional n.º 478, que se tornaria a PEC das Domésticas. Na ocasião, ele fez o seguinte pronunciamento na Câmara dos Deputados:

Há muito tempo que o Estado brasileiro tem sido encarregado da iniciativa de corrigir um processo histórico de discriminação contra os trabalhadores domésticos ... Decidi tomar a responsabilidade para mim, porque considero inaceitável viver dentro de um sistema normativo que permita a existência de um “segunda classe” de trabalhadores, uma verdadeira mancha na Constituição Cidadã de 1988.<sup>26</sup>

Um ano depois, foi a vez da senadora Ana Rita (PT-ES) comemorar o Dia da Empregada Doméstica. Há muito defensora enfática dos direitos das mulheres e das trabalhadoras domésticas, a senadora propôs uma lei no Senado visando à atualização da Constituição para regular o trabalho doméstico que era paralela à proposta de Carlos Bezerra. Ana Rita afirmou:

As empregadas domésticas, que não raro são espancadas em pontos de ônibus a caminho de casa, são humilhadas nos lares em que trabalham e sofrem muitas outras formas de violência; ainda assim, enfrentam uma legislação que as trata como trabalhadores de “segunda

25 BRAGA, Juliana. Deputada se veste de doméstica na Câmara em homenagem à categoria. **G1**, 29 abr. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/04/deputada-se-veste-de-domestica-na-camara-em-homenagem-categoria.html>. Acesso em: 1º mar. 2017.

26 BEZERRA, Carlos. Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 478, de 2010, sobre o estabelecimento da igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Discurso. Brasília, 30 de novembro de 2010. Câmara dos Deputados. **Discursos e Notas Taquigráficas**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?>. Acesso em: 28 abr. 2019.

classe”. Elas não têm os mesmos direitos que os outros trabalhadores do nosso país porque trabalham nas casas das famílias, das famílias que não são as delas, mas são das nossas famílias... Sinto que ser trabalhador doméstico neste país ainda tem restos de escravidão. Existe essa ideia de que fizemos muito por eles: damos-lhes alojamento, comida – para que direitos?<sup>27</sup>

O deputado Bezerra e a senadora Ana Rita trouxeram à luz um problema crítico enfrentado pelos trabalhadores domésticos em escala global. Oito entre dez dos estimados 67 milhões de trabalhadores domésticos em todo o mundo são mulheres, e cerca de 90% de todos os trabalhadores domésticos são excluídos de muitos tipos de segurança ou proteção social.<sup>28</sup> A Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a “Convenção sobre Trabalho Digno para Trabalhadores Domésticos” (C189) em 2011, propondo direitos trabalhistas e regulamentações abrangentes como uma “maneira de iluminar os direitos humanos, direitos de migrantes, trabalho infantil e condições de tráfico”. O impulso político para a aprovação da PEC das Domésticas veio diretamente da C189 e da influência institucional da OIT, de quem os proponentes da PEC aproveitaram o poderoso simbolismo político. A PEC foi promulgada em 2013 e sua aprovação foi reforçada pelos governos de esquerda do presidente Lula e da presidenta Dilma Rousseff, e pelo forte vento de uma década de crescimento econômico.

Este artigo sonda as raízes históricas da exclusão institucional das trabalhadoras domésticas do sistema legal brasileiro. Embora o trabalho doméstico seja uma categoria de emprego de tamanho considerável em todo o mundo, inclusive na América Latina, ele tem particular ressonância no Brasil, a nação que foi a primeira a estabelecer e a última a abolir a escravidão, e para onde foram enviados ao menos 40% dos 10 milhões de escravos trazidos para as Américas. Como Benedita da Silva, cerca de 62% dos trabalhadores domésticos hoje são afro-brasileiros. Num duro contraste, apenas 4% dos políticos eleitos para a Câmara dos Deputados em 2018 se identificaram como negros.<sup>29</sup> Como a literatura acadêmica sobre o tema majoritariamente concorda, o papel do trabalho doméstico no imaginário nacional e na economia tem uma conexão direta com a estrutura de poder social e as tarefas domésticas do tempo da escravidão, e com a divisão do trabalho no século seguinte à abolição. Este artigo examinará ainda mais o clima político em que a PEC das Domésticas de 2013 foi proposta, discutida, aprovada e promulgada, e o poderoso simbolismo político disso.

### III. Trabalho, lei e direitos: uma história da exclusão legal de trabalhadores domésticos

Em março de 2013, quando o Senado brasileiro aprovou por unanimidade a PEC das Domésticas, o presidente do Senado, Renan Calheiros, declarou: “hoje,

27 RITA, Ana. Pronunciamento de Ana Rita em 28/04/2011. **Atividade Legislativa**. Brasília, 28 abr. 2011. Senado Federal SF – Secretaria-Geral da Mesa. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/387845>. Acesso em: 28 abr. 2019.

28 SOCIAL PROTECTION POLICY PAPERS. Social protection for domestic workers: key policy trends and statistics. Paper 16. **International Labor Organization**, Geneva, 2016. Disponível em: <https://www.social-protection.org/gimi/gess/RessourcePDF.action?ressource.ressourceId=53511>. Acesso em: 1 mar. 2017.

29 NÚMERO de deputados negros cresce quase 5%. **Política**. Notícias. **Câmara dos Deputados**, 8 out. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/564047-NUMERO-DE-DEPUTADOS-NEGROS-CRESCE-QUASE-5.html>. Acesso em: 25 abr. 2019.



125 anos depois do fim da escravidão, somente estamos fechando a última senzala e jogamos fora a chave”.<sup>30</sup> Sua declaração foi ousada, mas a ressonância histórica da conexão entre escravidão e serviço doméstico não pode ser negada. Benedita chamou a PEC de “uma reparação histórica para a categoria por mais de 500 anos de contribuição para a economia brasileira e de mais de 80 anos de luta por igualdade de direitos”.<sup>31</sup> As empregadas ainda hoje continuam a se referir a si mesmas usando imagens e metáforas da escravidão, e a seus afazeres como trabalho escravo. O sociólogo Roberto da Matta escreveu que, ao longo da história do Brasil, a casa não só serviu como um espaço físico, mas também social e moral.<sup>32</sup> No Brasil, além das convenções sociais de gênero e raça em torno da díade patrão/empregado, e da importância da esfera familiar, as trabalhadoras domésticas têm sido negligenciadas ou explicitamente excluídas de vários direitos aos olhos da lei.

O sociólogo brasileiro Florestan Fernandes afirmou que o Brasil experimentou três fases distintas do desenvolvimento capitalista.<sup>33</sup> A primeira delas, que durou de 1808 a 1860, viu o surgimento de um mercado capitalista moderno movido por empresas de importação e exportação. A segunda fase, de 1860 a 1950, é caracterizada por uma diferenciação social e econômica, incluindo a primeira onda de industrialização do país. E a terceira, a partir dos anos 50, foi definida pelo capitalismo monopolista e pelo surgimento de corporações nacionais e multinacionais. Apesar de dois séculos e três estágios de evolução econômica no país, dois elementos permaneceram constantes. Primeiro, a ordem política do país nunca deixou de ser oligárquica e autocrática. Isso é inegavelmente verdadeiro na atualidade. E, em segundo lugar, os indivíduos na base da hierarquia socio-econômica – pobres, negros e mulheres – têm sido continuamente marginalizados – de fato e de direito – por essa ordem política.

A coroa portuguesa reinou no Brasil de 1500 a 1822, quando Pedro I declarou a independência do Império brasileiro. Na época, o Brasil mantinha o maior comércio de escravos do hemisfério ocidental. O modelo de capitânicas, de exportações lucrativas como açúcar e metais preciosos, e as concessões reais concedidas pelo sistema de enfiteuse criaram um alto escalão de elites bastante favorecidas. A partir de 1830, leis específicas foram promulgadas para regulamentar os contratos de trabalho; os legisladores brasileiros procuravam produzir um ambiente legal mais adequado aos trabalhadores imigrantes livres.<sup>34</sup> Então, em 1871, a Lei do Ventre Livre determinou que qualquer criança nascida de escravos, a partir daquela data, era um cidadão livre, mas a mesma lei também punia escravos recentemente libertados que não procurassem trabalho.<sup>35</sup> Em 13 de maio de 1888, a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, que firmou o Brasil como a última nação do hemisfério ocidental a abolir a escravidão. Em seu livro de memórias, Helena Morley conta sua experiência com a alforria na época. Filha de um minerador de diamantes e neta de um dono de plantação em Minas Gerais, Helena tinha apenas oito anos quando a Lei Áurea foi decretada. Uma passagem em seu diário retrata a clara continuação

30 JUNGSMANN, Mariana. PEC das Domésticas é promulgada. **EBC Brasil**, 2 abr. 2014. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/04/pec-das-domesticas-e-promulgada>. Acesso em: 12 fev. 2017.

31 A LUTA pela igualdade de direitos. **Benedita Deputada Federal**. Disponível em: <http://www.beneditadasilva.com.br/pec-domesticas/>. Acesso em: 1º fev. 2017.

32 DA MATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1984. p. 16.

33 FERNANDES, Florestan. Slaveholding Society in Brazil. **Annals of the New York Academy of Sciences**, v. 292, n. 1, p. 311-342, 1977.

34 LIMA, Henrique Espada. Freedom, precariousness, and the law: freed persons contracting out their labour in nineteenth-century Brazil. **International Review of Social History**, v. 54, n. 3, p. 24, 2009.

35 LIMA. Freedom, precariousness, and the law, p. 25.

das estruturas de poder e exploração da era dos escravos, mesmo anos após a abolição *de jure*. Morley escreve:

Meu pai precisando de algumas praças para o serviço que está fazendo no Bom Sucesso, pôs-se a indagar até saber que as cunhas têm em casa dois negros que ainda foram do cativo e que elas costumam alugar para fora e dividir com eles o dinheiro, porque não estando alugados elas é que os sustentam.<sup>36</sup>

Este relato ilustra como as fronteiras entre liberdade e escravidão nas relações de trabalho no Brasil permaneceram obscuras nas décadas seguintes.<sup>37</sup>

Como sugere o registro no diário de Morley, praticamente não havia apoio institucional para os escravos libertos fazerem a transição para a nova economia. Os contratos de trabalho para os libertos desapareceram, e a legislação trabalhista não foi prioridade por décadas.<sup>38</sup> E mesmo com a abolição da escravidão, as novas oportunidades de trabalho foram para os imigrantes.<sup>39</sup> Durante o século XX, grandes grupos de imigrantes – portugueses, alemães, italianos, espanhóis, poloneses, ucranianos, japoneses, sírios e libaneses – foram incentivados a emigrar para o Brasil, satisfazendo as necessidades de mão de obra do sudeste agrário. Esse influxo afastou os negros livres, especialmente os homens, de uma posição segura na economia legítima. Além disso, os imigrantes foram atraídos para o Brasil por uma política de imigração que prometia a cada família um pedaço de terra.<sup>40</sup> Os negros libertos, por outro lado, tiveram grandes dificuldades para o acesso a terras após a abolição.<sup>41</sup> Mas alguns meses após a promulgação da Lei Áurea, os municípios maiores em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo se dirigiram diretamente ao Parlamento para exigir não apenas indenizações pela perda de ex-escravos, mas também uma assembleia constituinte para discutir o futuro governo do Brasil.<sup>42</sup> Não tiveram sucesso, mas em 15 de novembro de 1889, apenas 18 meses após a proclamação da Lei Áurea, oficiais militares insatisfeitos depuseram o imperador Dom Pedro II; a família imperial voltou para Portugal.<sup>43</sup> O governo republicano foi então declarado, encerrando a longa era colonial do Brasil.<sup>44</sup>

Com o alvorecer da Primeira República (1889-1930), as províncias do Brasil se tornaram estados e conquistaram autonomia política. As Forças Armadas governaram o país até 1894, e entre 1895 e 1930, os estados de São Paulo e Minas Gerais se revezaram no governo. Ambas as regiões foram grandes centros de poder econômico e exportadores agrícolas, de café e produtos lácteos,

36 MORLEY, Helena. **Minha vida de menina**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

37 LIMA. Freedom, precariousness, and the law, p. 416.

38 LIMA. Freedom, precariousness, and the law, p. 410.

39 BIAVASCHI, Magda Barros. Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais. **Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil**, p. 6, 2014.

40 BYELOVA, Kateryna. **Social and legal empowerment of domestic workers in Brazil**. Dissertação (Mestrado) - Norwegian University of Life Sciences, 2014. p. 26.

41 NASCI Mulher Negra. Direção: Maisa Medonça e Vincente Franco. Washington, D.C.: WHUT Howard University Television, 2005. 1 DVD.

42 MARTIN, Percy Alvin. Causes of the collapse of the Brazilian Empire. **Hispanic American Historical Review**, p. 11, 1921.

43 FONSECA, José Fonseca. A brief History of Brazil. **The New York Times**, 2006. Disponível em: [https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/fodors/top/features/travel/destinations/centralandsouthamerica/brazil/riodejaneiro/fdrs\\_feat\\_129\\_9.html?n=Top/Features/Travel/Destinations/Central%2520and%2520South%2520America/Brazil/%2520Rio%2520de%2520Janeiro.&pagewanted=1](https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/fodors/top/features/travel/destinations/centralandsouthamerica/brazil/riodejaneiro/fdrs_feat_129_9.html?n=Top/Features/Travel/Destinations/Central%2520and%2520South%2520America/Brazil/%2520Rio%2520de%2520Janeiro.&pagewanted=1). Acesso em: 15 fev. 2017.

44 MARTIN. Causes of the collapse of the Brazilian Empire, p. 4.

respectivamente. Foi durante as primeiras três décadas da política “café com leite” que o Código Civil de 1916 foi instituído, e permaneceu em vigor até 2003. Ele substituiu o Código Filipino, que vigorava desde que Portugal o havia promulgado em 1603.<sup>45</sup> O Código Civil instituiu o contrato de trabalho e a regulação econômica. A Lei n.º 3.071 do Código Civil disciplinou os contratos de trabalho, inclusive de empregados domésticos. Em 1919, o Brasil tornou-se membro da Organização Internacional do Trabalho. Quatro anos depois, o Decreto 16.107, de 1923, regulamentou os serviços domésticos, estabelecendo certas disposições para esses trabalhadores. Por exemplo, o decreto que determinava a apresentação de identificações profissionais dos trabalhadores domésticos à polícia.<sup>46</sup>

Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930, criou-se o Ministério do Trabalho, voltado a organizar a política sindical de um modo atrelado à política estatal.<sup>47</sup> Na primavera de 1932, Vargas instituiu a carteira de trabalho para maiores de 16 anos, e ela continua sendo importante para todos os trabalhadores formais brasileiros. O documento, assinado pelos empregadores, que garantia o acesso a direitos trabalhistas. Uma legislação adicional foi aprovada no mesmo ano para regular o trabalho das mulheres na indústria e no comércio.<sup>48</sup> Em 1934, uma nova constituição reforçou a autoridade do governo central e do poder executivo e estabeleceu o sufrágio universal.<sup>49</sup>

Em 1936, uma trabalhadora doméstica afro-brasileira chamada Laudelina de Campos Melo fundou o primeiro sindicato de trabalhadoras domésticas, a Associação das Trabalhadoras Domésticas, na cidade de Santos,<sup>50</sup> estabelecendo também com o movimento sindical-classista e o movimento negro.<sup>51</sup> Com o Estado Novo, em 1937, Vargas promulgou uma nova constituição, proibindo a atividade sindical. Laudelina foi, então, forçada a dissolver a associação em 1937, mas a reabriu em 1946, após o fim do regime autoritário.<sup>52</sup> Um dos principais legados legislativos da era Vargas foi a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, após 13 anos de negociações jurídicas e políticas. A principal intenção da CLT era garantir os direitos dos empregados, como férias, licença-maternidade, salário mínimo e tempo de lazer.<sup>53</sup> A legislação era – e ainda é – ambiciosa na abrangência, mas “rapidamente [ficou] claro que a CLT, apesar de seu escopo abrangente e inclusivo, era aplicada de forma muito desigual na prática”.<sup>54</sup> Atualmente, a CLT ainda é a base da legislação trabalhista brasileira, composta

45 GRAHAM, Sandra Lauderdale. Making the private public: a Brazilian perspective. *Journal of Women's History*, v. 15, n. 1, p. 28-42, 2003.

46 SANTOS, Denise do Nascimento. Senhores e escravos, patrões e empregados: heranças escravistas em questão no momento em que se regulamenta o trabalho doméstico. *Libertas*, v. 14, n. 2, p. 12, 2015.

47 NOVAIS, Andrea Novais. Labor Unions in Brazil. *The Brazil Business*, 1 nov. 2012. Disponível em: <https://thebrazilbusiness.com/article/labor-unions-in-brazil>. Acesso em: 20 jan. 2017.

48 BIAVASCHI. Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil, p. 9.

49 THE VARGAS era. *Encyclopedia Britannica*. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Brazil/The-Vargas-era>. Acesso em: 10 mar. 2017.

50 FUNDADORA do primeiro sindicato de trabalhadoras domésticas do Brasil, Laudelina de Campos Melo lutou por sua categoria durante 70 anos. *Senado Notícias*, 27 abr. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/27/fundadora-do-primeiro-sindicato-de-trabalhadoras-domesticas-do-brasil-laudelina-de-campos-mello-lutou-por-sua-categoria-durante-70-anos>. Acesso em: 1º fev. 2017.

51 BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, jan.-abr. 2015.

52 LAUDELINA de Campos Melo (1904-1991). *Heróis de todo mundo*, alterado em 2010. Disponível em: <http://antigo.acordacultura.org.br/herois/heroi/laudelina>. Acesso em: 15 fev. 2017.

53 CLT: The Consolidation of Brazilian Labor Laws. *Oliveira Lawyers*, alterado em 2016. Disponível em: <https://oliveiralawyers.com/about-brazil/business-brazil/labor-law/clt/>. Acesso em 1º mar. 2017.

54 FRENCH, John D. *Drowning in laws: labor law and Brazilian political culture*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004. p. 42.

por mais de 900 artigos que estabelecem padrões legais nas áreas de segurança do trabalho, jornada de trabalho, exigência de salário mínimo, férias, contratos de trabalho, proteção para mulheres e crianças, normas sanitárias e organização sindical.

Em sua forma original, no entanto, o artigo 7º, inciso a, da CLT, definia esses trabalhadores usando o gênero masculino “empregado doméstico” e os descrevia como “aqueles que prestam serviços de natureza não econômica a uma pessoa ou uma família, em seu ambiente residencial”. Essa conceituação de trabalhadores domésticos como não contribuintes para a obtenção de lucros é crucial para sua definição como trabalhadores de qualidade inferior e “meramente reprodutivos” aos olhos da lei.<sup>55</sup> O artigo 7º afirmava ainda que os preceitos constantes da CLT não se aplicavam a cinco grupos: (a) empregados domésticos; (b) trabalhadores rurais; (c) funcionários públicos da União, dos estados e dos municípios; (d) servidores de autarquias paraestatais; (e) funcionários de empresas pertencentes ao governo federal.<sup>56</sup> Também nesse momento de introdução e implementação da CLT, o Brasil se envolveu na Segunda Guerra Mundial. Vargas entrou no conflito ao lado dos aliados em 1942. Trabalhadores e empregadores da indústria desempenharam um papel cada vez mais importante durante a guerra, e durante a transição do pós-guerra. Isso contribuiu para que Vargas criasse o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em 1945.<sup>57</sup> Em 29 de outubro daquele ano, oficiais militares deram um golpe que obrigou Vargas a renunciar. Novas eleições foram realizadas em dezembro e o general Eurico Gaspar Dutra chegou à Presidência. No ano seguinte, o Brasil promulgou uma nova Constituição, que adotou salvaguardas contra uma futura ditadura.<sup>58</sup> Vargas volta à Presidência por meio do voto popular em 1950, e intensifica sua política trabalhista, enfrentando forte oposição de setores do exército e de parte da população civil contrária à sua política que ampliava direitos dos trabalhadores. No contexto dessas pressões oposicionistas, Vargas comete suicídio em 24 de agosto de 1954, deixando um legado político ambíguo que marcou a década seguinte.

Nas eleições gerais de 1955, Juscelino Kubitschek, ex-governador de Minas Gerais, do Partido Social Democrata – também ligado a Getúlio Vargas – venceu a eleição, tendo João Goulart, que havia sido ministro do Trabalho de Vargas, como seu vice-presidente. Com um ano de governo Kubitschek, a Lei n.º 2.757, de 1956, expandiu o artigo 7º da CLT e especificou que um subconjunto de trabalhadores domésticos deveria ser excluído das restrições do artigo 7º-a.

55 CÁRDENAS, Roosbelinda. *Second class workers: the dialectics of State and status*. **University of Texas at Austin**, 2004. Disponível em: <http://lanic.utexas.edu/project/etext/llilas/ilassa/2004/cardenas.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2017. p. 2.

56 Vale ressaltar que o desenvolvimento da CLT ocorreu na mesma época em que os Estados Unidos estavam elaborando suas políticas históricas do New Deal. A Lei de Segurança Social dos EUA, de 1935, também excluiu dois setores de trabalho da sua cobertura: trabalhadores domésticos e na agricultura. A disposição deixou de fora, assim, mais da metade dos afro-americanos na força de trabalho e mais de três quintos dos trabalhadores negros do sul. Entre os historiadores, é amplamente aceito que tal exclusão ajudou a obrigar os políticos do sul a aprovar a legislação abrangente do New Deal nessa era de Jim Crow. Demorou 16 anos até que eles fossem incluídos na cobertura, mas somente se fossem “regularmente empregados”. Os trabalhadores domésticos norte-americanos também foram excluídos da Fair Labor Standards Act de 1938. E foi somente com uma emenda de 1974 que obtiveram salário mínimo, horas extras e semana de trabalho de 40 horas. PEREA, Juan F. *The echoes of slavery: recognizing the racist origins of the agricultural and domestic worker exclusion from the National Labor Relations Act*. **Ohio State Law Journal**, v. 72, p. 110, 2011.

57 FRENCH, John D. French. **The Brazilian workers' ABC: class conflict and alliances in modern São Paulo**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1992. p. 93.

58 A Era Vargas.

Os trabalhadores identificados eram “porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos, desde que a serviço da administração do edifício e não de cada condômino em particular”. É difícil negar as insinuações de gênero dessa inclusão seletiva; estes eram papéis tradicionalmente desempenhados por homens.

A Igreja Católica estava envolvida nos estágios iniciais da sindicalização dos trabalhadores domésticos. Em 1958, a Juventude Operária Católica (JOC) organizou sua primeira conferência nacional, quando introduziu a ideia de que o trabalho doméstico deveria ser regulamentado. Depois que a Associação das Trabalhadoras Domésticas foi fechada em Santos, sua fundadora, Laudelina Campos de Mello, criou uma nova organização sindical em 1959, com sede na cidade de Campinas, São Paulo. Ela estabeleceu ainda uma afiliação entre o sindicato e o Teatro Negro Experimental (TEN) no início dos anos 1960, ligando assim o movimento das trabalhadoras domésticas ao movimento da consciência negra.<sup>59</sup> Laudelina continua sendo um ícone entre os líderes sindicais de hoje. Ela desempenhou um papel fundamental na expansão da sindicalização das trabalhadoras domésticas e, em 1960, um grupo desse setor uniu forças com a Ação Católica, grupo afiliado à Juventude Operária Católica. Grupos de trabalho foram iniciados nos principais municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo para formar associações de trabalhadoras domésticas. Em dezembro de 1961, 60 trabalhadoras domésticas se reuniram para formar a Associação Profissional das Trabalhadoras Domésticas no Rio de Janeiro, começando a criar estratégias para o alcance coletivo de direitos.

Tanto o governo brasileiro quanto a economia nacional estavam em transição, no entanto. Em 1963, após eleições gerais, João Goulart assumiu a Presidência da República. Politicamente à esquerda das administrações anteriores, Goulart tentou implantar amplas reformas sociais, as chamadas Reformas de Base.<sup>60</sup> Tal política resultaria em reestruturação bancária, fiscal, urbana, administrativa, agrária e universitária, entre outras.<sup>61</sup> O momento de esperança chegou ao fim em março de 1964, quando Goulart foi deposto por um golpe militar apoiado pelos Estados Unidos com a Operação Brother Sam.<sup>62</sup> Magalhães Pinto apoiou uma rebelião civil e militar contra o governo em Minas Gerais, em 31 de março de 1964. Em 9 de abril, o regime militar criou o Primeiro Ato Institucional (AI-1), que emendou enormemente a Constituição de 1946 de modo a dar suporte à ampliação da autoridade central. O Congresso empossou Humberto Castello Branco na Presidência. Ele foi o primeiro de cinco generais (seguido por Artur da Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo) a governar o Brasil ao longo de duas décadas. Em 1966, o regime estabeleceu um sistema bipartidário artificial, que aboliu o PTB, mas manteve a CLT.<sup>63</sup> Os trabalhadores domésticos asseguraram o direito de participar da Previdência Social em 1966, mas isso exigia que fossem recolhidos 16% de seu

59 SANTOS, Denise do Nascimento. **Senhores e escravos, patrões e empregados**: heranças escravistas em questão no momento em que se regulamenta o trabalho doméstico. *Libertas*, v. 14, n. 2, p. 14, 2015.

60 FONSECA. A brief History of Brazil.

61 GASPARETTO JUNIOR, Antonio. Reformas de Base. *InfoEscola*, alterado em 2016. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/reformas-de-base/>. Acesso em: 15 mar. 2017.

62 HERSHBURG, James G.; KORNBLUH, Peter (ed.). Brazil Marks 50th Anniversary of Military Coup. [...] Declassified White House records chart genesis of regime change effort in Brazil. *The National Security Archive*, 2 abr. 2014. Disponível em: <https://nsarchive2.gwu.edu/NSAEBB/NSAEBB465/>. Acesso em: 30 mar. 2017.

63 FRENCH. *Drowning in laws*, p. 3.

salário-base.<sup>64</sup> Um ano depois, o governo de Castello Branco introduziu uma nova Constituição. Ela não se distanciava muito das versões anteriores no que dizia respeito ao trabalho, embora tenha introduzido o sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), um fundo de indenização do governo para o qual um empregador deveria recolher 8% do salário de seus empregados a cada mês. O dinheiro no FGTS é geralmente gasto em obras públicas. Por essa lei, caso um empregado fosse demitido sem justa causa, o empregador seria obrigado a pagar uma quantia fixa de 40% do fundo acumulado, além de um adicional de 10% para o governo.<sup>65</sup>

Nos primeiros anos do regime autoritário, os sindicatos protestaram contra os cortes salariais com manifestações e greves. O governo militar rapidamente promulgou políticas contra as manifestações grevistas e os sindicatos de trabalhadores em geral.<sup>66</sup> Apesar da proibição, as trabalhadoras domésticas começaram a se organizar em todo o Brasil. Em 1968, o Primeiro Congresso Nacional de Trabalhadoras Domésticas aconteceu em São Paulo, com a participação da Igreja Católica.<sup>67</sup> Em 1971, o Dia Nacional da Empregada Doméstica foi mencionado pela primeira vez na Câmara dos Deputados. O deputado Celio Marques Fernandes falou na ocasião, criticando a incapacidade da legislatura de promulgar uma reforma significativa: “Mas até agora os legisladores se depararam com uma dificuldade aparentemente intransponível: a definição da profissão de trabalhador doméstico. O que é uma empregada doméstica? Qual é o seu trabalho? Você pode exigir que alguém trabalhe o dia todo?”<sup>68</sup>

Vinte anos de regime militar podem ter coincido com altas taxas de crescimento econômico e urbanização, mas a atividade política popular foi sufocada. Os sindicatos foram considerados ilegais, os papéis de gênero nos setores trabalhistas foram estritamente prescritos, e os dissidentes – incluindo a ex-presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) – foram perseguidos.<sup>69</sup> A ditadura militar proibiu ainda mais os eventos culturais afro-brasileiros e quaisquer discussões sobre raça.<sup>70</sup> Ao mesmo tempo, os movimentos de mulheres ganharam força, particularmente nas comunidades mais pobres, as mulheres foram forçadas a assumir muitos papéis políticos desde que os homens nas favelas foram perseguidos.<sup>71</sup> Foi nessa época que os economistas Lance Taylor e Edmar Bacha cunharam o termo “Belíndia” (um país que continha dentro de si tanto Bélgica quanto a Índia) para descrever o crescimento econômico desigual brasileiro no rescaldo da década de 1960, e as realidades socioeconômicas e políticas imensamente diferentes das elites em contraposição as das massas. Um quinto da população brasileira desfrutava então de uma renda *per capita* relativamente alta, enquanto o restante – cerca de 85 milhões de pessoas na época – vivia no nível da pobreza ou abaixo dele.<sup>72</sup>

64 SANTOS. Senhores e escravos, patrões e empregados, p. 15.

65 MAID in Brazil: domestic workers in Brazil. **The Economist**, 22 jul. 2014. Disponível em: <https://www.economist.com/americas-view/2014/06/23/maid-in-brazil>. Acesso em: 15 set. 2017.

66 BRENEMAN, Tracy Ann. Brazil's authoritarian experience: 1964-1985; A study of a conflict. **Conflict Research Consortium at the University of Colorado**, Boulder, 1 set. 1995. Disponível em: [http://www.colorado.edu/conflict/full\\_text\\_search/AllCRCDocs/95-1.htm](http://www.colorado.edu/conflict/full_text_search/AllCRCDocs/95-1.htm). Acesso em: 30 mar. 2017.

67 CHANEY; CASTRO. **Muchachas no more**, p. 4.

68 O SR. CELIO Marques Fernandes. **Diário do Congresso Nacional**, 27 nov. 1971. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27NOV1971.pdf#page=15>. Acesso em: 15 fev. 2017.

69 WANG, Alice. Labor laws in South America: going global in Brazil. 20 jul. 2012. Disponível em: <https://www.tnt.com/labor-laws-in-south-america-going-global-in-brazil/>. Acesso em: 1 mar. 2017.

70 Maria da Conceição, citada em NASCI Mulher Negra.

71 SILVA; BENJAMIM; MENDONÇA. **Benedita da Silva**, p. 45.

72 THE ECONOMIC ‘Miracle’. **Brazil: five centuries of change**. Brown University, alterado em 2016.

É impressionante que, no auge do regime militar no Brasil, o Legislativo tenha aprovado a Lei n.º 5.859, de 1972, reconhecendo oficialmente o trabalho doméstico como uma categoria profissional. Trouxe, assim, alguma regulamentação para o trabalhador doméstico, e tornou obrigatório que tivesse carteira de trabalho, e fosse abrigado pela CLT. O artigo 1º da legislação definia explicitamente “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”. Isso estendeu às trabalhadoras domésticas benefícios e serviços da Previdência Social e as férias anuais com um terço adicional do salário.<sup>73</sup> A contribuição à Previdência Social se tornou obrigatória, 8% para os empregados e 8% para os empregadores.<sup>74</sup> Lenira Maria de Carvalho, hoje um ícone do movimento das trabalhadoras domésticas, foi uma das primeiras a ser registrada, a ter uma carteira assinada, e se tornou líder do movimento das empregadas domésticas.<sup>75</sup> Este foi o primeiro passo legal simbólico, reconhecendo pelo menos no papel que os direitos deveriam ser estendidos a esses trabalhadores.

A lenta transição para o fim de duas décadas de regime militar começou em 1979, quando o Congresso promulgou um programa de anistia que restaurava os direitos políticos de todos aqueles que os haviam perdido desde 1964. Em 1982, eleições diretas para os governadores de estado foram realizadas pela primeira vez desde 1965, e os partidos da oposição conquistaram o governo e a maioria dos maiores estados. Em meados da década de 1980, o Brasil passou para uma nova era política. O país, então, tinha o décimo maior PIB do mundo.<sup>76</sup> Durante o processo de redemocratização, apelidado de “Abertura”, o sistema bipartidário mostrou-se ineficiente; novos partidos políticos poderiam se formar e seis surgiram. O Partido dos Trabalhadores (PT), de esquerda, foi criado em 1980 e oficialmente reconhecido em 1982. O PT estava muito ligado aos maiores sindicatos do país. Luiz Inácio “Lula” da Silva construiu um nome nacional para si mesmo quando liderou várias greves de sucesso do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Benedita da Silva também foi das primeiras filiadas ao partido que lançou sua candidatura, bem-sucedida, para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1982. Sobre os primeiros dias do PT, ela disse: “No começo, nosso tema era (...) trabalhador que bate cartão não vota em patrão”.

Esse período de democratização também abriu novas oportunidades para os movimentos feministas. Em 1980, o número de mulheres matriculadas nas universidades brasileiras superava o de homens, em números absolutos. Sua participação na força de trabalho havia crescido de 13,5%, em 1950, para 35,6%, em 1983. As organizações de trabalhadoras domésticas, afirma Susan Besse, se envolveram cada vez mais com o movimento feminista, compartilhando alguns objetivos e mobilização como o Movimento Negro Unificado.<sup>77</sup> Mas o movimento feminista ajudou algumas mulheres muito mais do que outras. Como afirma

Disponível em: <https://library.brown.edu/create/fivecenturiesofchange/chapters/chapter-7/economic-miracle/>. Acesso em: 30 mar. 2017.

73 CHAGAS, Sylvia Oliveira; DAMASCENO, Liliane Dias. Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT*, v. 1, n. 3, p. 63-76, 2013.

74 SANTOS. Senhores e escravos, patrões e empregados, p. 15.

75 MACEDO, Luis. Deputados homenageiam domésticos e pedem regulamentação da emenda constitucional. *Câmara Notícias*, 29 abr. 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/466914-DEPUTADOS-HOMENAGEIAM-DOMESTICOS-E-PEDEM-REGULAMENTACAO-DA-EMENDA-CONSTITUCIONAL.html>. Acesso em: 1º mar. 2017.

76 MILITARY intervention and dictatorship. *Encyclopedia Britannica*. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Brazil/Military-intervention-and-dictatorship>. Acesso em: 10 mar. 2017.

77 SANTOS. Senhores e escravos, patrões e empregados, p. 16.

Besse (2018): “Enquanto as empregadas domésticas libertaram as mulheres de classe média para seguir carreiras, elas mesmas permaneceram presas na esfera doméstica sob a tutela de suas empregadoras mais ricas”.<sup>78</sup>

Em 1985, o Brasil realizou eleições presidenciais, embora apenas o Congresso Nacional pudesse votar, em votação “indireta”. O presidente eleito morreu antes de assumir o cargo, e José Sarney, o vice, tornou-se presidente em seu lugar. No governo Sarney, foram aprovadas as leis n.º 7.418/1985 e n.º 7.619/1987, estabelecendo que os custos com transporte dos trabalhadores urbanos seriam pagos pelos empregadores. O direito ao vale-transporte foi estendido às trabalhadoras domésticas por meio do Decreto n.º 95.247/1987.

Em 1988, a ditadura militar chegou ao fim e foi promulgada a Constituição Cidadã. Essa Constituição (a sétima da nação) foi elaborada por 559 senadores e deputados que participaram da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) em Brasília.<sup>79</sup> Todo o processo de elaboração levou 19 meses, a Constituição exigia a maioria absoluta dos votos da Assembleia para ratificação. A Constituinte analisou mais de 40.000 emendas e propostas durante o processo de preparação do texto final, que foi promulgado com 245 artigos. A Constituição coincidiu com o centésimo aniversário da Lei Áurea, e o seu idealismo pode ser evidenciado em seu preâmbulo.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Podia-se imaginar que a Constituição Cidadã poria fim à condição de segunda classe das trabalhadoras domésticas, uma matéria na qual até mesmo o opressor regime militar havia feito algum progresso em 1972. A Constituição de 1988 é a primeira constituição brasileira a mencionar explicitamente as trabalhadoras domésticas, embora para destacá-las como uma exceção às disposições trabalhistas constitucionais. A referência está no artigo 7º, que reconhece um número de direitos aos “trabalhadores urbanos e rurais”. O artigo 7º está incluído no capítulo 2, “Direitos Sociais”, e descreve 34 disposições progressivas para trabalhadores brasileiros (ver Tabela 1). No final do artigo, um parágrafo único lista 34 direitos trabalhistas:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXIV [...] bem como a sua integração à previdência social.

Esta linha limitava às trabalhadoras domésticas apenas nove das 34 disposições do artigo 7º.

78 BESSE. *Restructuring patriarchy*, p. 8.

79 BRAZIL, 1998. *Constitution Writing & Conflict Resolution*. Princeton University. Disponível em: <http://pcwcr.princeton.edu/reports/Brazil1988.html>. Acesso em: 28 abr. 2019.



**Tabela 1**

Direitos garantidos às trabalhadoras domésticas no artigo 7º da Constituição

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
XXI - aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
XXIV - aposentadoria;

No entanto, a Constituição não deixou de ter seus méritos, particularmente no que diz respeito a sancionar as organizações sindicais.<sup>80</sup> Em 1988, havia 32 associações de trabalhadoras domésticas em 22 cidades pelo Brasil. E o artigo 7º se baseia nas reformas de 1972, mas não com a generosidade ou o idealismo político que se esperaria em meio a uma transição tão pronunciada para a democracia.

Ao longo da década de 90 e início dos anos 2000, o processo político democrático gerou pressões populares que cada vez mais afetaram o sistema legal. Essa dinâmica facilitou reformas graduais ao longo dos anos 2000 para ajudar a superar a disparidade entre o trabalho doméstico e outros setores trabalhistas. Em 2001, a Lei 10.208 ampliou a Lei n.º 5.859/1972, tornando possível ao empregador incluir a empregada doméstica no sistema FGTS, garantindo o pagamento do fundo no caso de demissão sem justa causa. A Lei n.º 11.324/2006 contemplou o descanso pago nos finais de semana, 30 dias de férias, licença-maternidade, e proibições de descontos no salário por fornecimento de alimentos, lavagem de roupas ou moradia. O Decreto n.º 6.481/2008 implementou o estabelecido na Convenção n.º 182 da OIT, sobre “as piores formas de trabalho infantil” e proibiu o trabalho doméstico para menores de 18 anos. Uma série de leis municipais também foi aprovada ao longo de uma década para banir a discriminação no uso de elevadores “sociais” e “de serviço”: São Paulo (1996), Espírito Santo (1996), Belém (1997), Campinas (1997), Brasília (1998), Recife (2001) e Rio de Janeiro (2003).<sup>81</sup>

O progresso dos anos 2000 ocorreu no contexto de uma economia em crescimento e de um presidente de esquerda. Lula, membro fundador do Partido dos Trabalhadores (PT), foi eleito em 2002 em segundo turno, com 61,3% dos votos válidos do país. De acordo com John French, o PT conseguiu reunir “uma ampla gama de movimentos sociais, incluindo os católicos praticantes da teologia da libertação e grande parte da esquerda”.<sup>82</sup> A esposa de Lula, Marisa Leticia, trabalhara como babá quando jovem e estava profundamente envolvida

80 CHANEY; CASTRO. **Muchachas no more**, p. 368.

81 USO do elevador social. **Sindiconet**, alterado em 2016. Disponível em: <https://www.sindiconet.com.br/informese/uso-do-elevador-social-manutencao-elevadores>. Acesso em 1º mar. 2017.

82 FRENCH. **Drowning in laws**, p. 5.

na criação do PT.<sup>83</sup> Entre 2002 e 2013, coincidindo com três governos seguidos do Partido dos Trabalhadores, o número de pessoas subnutridas no Brasil foi reduzido em 82%.<sup>84</sup> Houve um aumento real do salário mínimo de 76,5% entre 2003 e 2015.<sup>85</sup> Entre 2004 e 2014, foram criados 20 milhões de novos empregos formais, elevando a taxa de emprego formal do Brasil de 46,7% para 59,3%.<sup>86</sup> Políticas como a ação afirmativa nas universidades e programas de transferência condicionada de renda (“Bolsa Família”) proporcionaram oportunidades sem precedentes para as classes mais baixas. Em 2010, ano em que a PEC das Domésticas foi proposta, Lula concluiu o segundo mandato presidencial consecutivo com índices de aprovação recorde.<sup>87</sup> Sua protegida política, Dilma Rousseff, assumiu a Presidência em janeiro de 2011, auxiliada pelo impulso crescimento anual de 7,5% do PIB.

## IV. Uma emenda e seus agentes

Em 2008, a Organização Internacional do Trabalho colocou na sua agenda o tema “Trabalho Decente para Trabalhadoras Domésticas”. A OIT é uma agência das Nações Unidas, mas, diferente de outras agências da ONU, ela tem uma estrutura de governança tripartite; representa governos, trabalhadores e empregadores. Dos 187 estados membros, o Brasil tem sido um dos membros principais desde sua fundação em 1919, e detém um dos dez assentos no corpo dirigente formado por estados líderes em importância industrial.<sup>88</sup> A Conferência Internacional do Trabalho de 2011, que comemorou o centenário da OIT, centrou-se no tema do trabalho do doméstico globalmente. Em 16 de junho de 2011, os delegados da conferência votaram unanimemente a favor da adoção da Convenção 189 e da Recomendação 201, que definem e estabelecem recomendações políticas para o setor. As delegações dos governos do Brasil e da Austrália se distinguiram em Genebra pelo importante papel no apoio à C189. A representante do governo brasileiro, Maria Luisa Escorel de Moraes, disse: “Não há espaço no mundo de hoje para contestar os direitos humanos”.<sup>89</sup> Uma organização chamada Rede Internacional das Trabalhadoras Domésticas (RITD) elaborou as estratégias para a aprovação da convenção, estabelecendo parcerias com ONGs para aumentar a presença dos trabalhadores domésticos numa organização em que os representantes dos empregadores e da mão de obra estão “a um passo de distância” das complexidades do setor. Os representantes da RITD conclamaram os delegados a “pensar em [seus] trabalhadores domésticos na hora de votar”.<sup>90</sup> O artigo 17º da C189 estipulava que “cada [país] membro deverá estabelecer mecanismos e meios eficazes e acessíveis para garantir que as queixas sejam

83 BEDINELLI, Talita. A babá que se tornou primeira-dama no Brasil. *El País*, 3 fev. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/03/politica/1486153715\\_076149.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/03/politica/1486153715_076149.html). Acesso em: 4 fev. 2017.

84 POSCHEN, Peter. The ILO in Brazil. *International Labor Organization*, jun. 2016. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_496601.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_496601.pdf). Acesso em: 1 abr. 2017.

85 POSCHEN. The ILO in Brazil.

86 POSCHEN. The ILO in Brazil.

87 GALLAS, Daniel. Lula: The most hated and loved man in Brazil. *BBC News*, 10 mar. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-35711374>. Acesso em: 20 fev. 2017.

88 ABOUT the Governing Body. International Labour Organization, alterado em 2016. Disponível em: <http://ilo.org/gb/about-governing-body/lang--en/index.htm>. Acesso em: 3 fev. 2017.

89 FISH, Jennifer N. Making History through policy: a field report on the international domestic workers movement. *International Labor and Working-Class History*, n. 88, p. 160, outono 2015.

90 FISH. Making History through policy.

ouvidas, e assegurar o cumprimento da legislação e regulamentos nacionais relativos à proteção dos trabalhadores domésticos”. Quando a Convenção 189 foi aprovada por unanimidade, uma faixa foi pendurada do lado de fora do *Palais des Nations* da ONU, que dizia “Parabéns C189. Agora o Trabalho de Casa para os Governos. Ratifique-se. Implemente-se”.<sup>91</sup>

De volta ao Brasil, em 16 de maio de 2012, cerca de 40 mulheres usando aventais foram à Câmara dos Deputados para pressionar o governo a se tornar signatário da Convenção dos Trabalhadores Domésticos da OIT (ver Imagem 2). A maioria das mulheres presentes eram líderes de sindicatos ou de ONGs e usavam aventais que diziam “Pela ratificação da Convenção 189 da OIT”, “Para que, em 2012, 12 países ratifiquem a Convenção” e, finalmente, “Trabalho decente para as trabalhadoras domésticas, já!”.<sup>92</sup> Naquele momento, nenhum país havia ainda ratificado a Convenção 189, mas, ao longo de 2012, apenas três países – o Uruguai, as Filipinas e as Ilhas Maurício – o fizeram.<sup>93</sup>

### Imagem 2

Benedita da Silva e líderes sindicais promovem a Convenção 189 da OIT em 2012<sup>94</sup>



As mulheres ocuparam a 12ª plenária do Congresso, onde distribuíram aos deputados folhetos que tratavam da importância da Convenção. Um dos principais pontos da publicação era a escassez de trabalhadoras domésticas com carteira de trabalho, às quais eram negados quaisquer direitos trabalhistas. O documento dizia: “Apenas 26,8% das trabalhadoras [domésticas] têm carteira assinada, ou seja, a maioria não tem vínculo empregatício formal, e entre as mulheres negras, que são maioria, o número é ainda menor (apenas 25,2%). Entre as jovens de 14 a 29 anos, há apenas 3,2% com carteira”.<sup>95</sup> O documento incluiu ainda estatísticas importantes sobre a difusão do trabalho doméstico e foi assinado por cinco organizações: Fenatrad, Contracs, CUT, Força Sindical e UGT. A Fenatrad é a

91 FISH. Making History through policy. [No original: “Now the Domestic Work for Governments. Ratify. Implement”. Nota do tradutor].

92 CARVALHO, Luiz. Em audiências na Câmara, domésticas cobram igualdade e ratificação da 189. **CUT**, 17 maio 2012. Disponível em: <http://www.cut.org.br/noticias/em-audiencias-na-camara-domesticas-cobram-igualdade-e-ratificacao-da-189-daf3/>. Acesso em: 1º fev. 2017.

93 RATIFICATIONS of C189 – Domestic Workers Convention, 2011 (nº. 189). **International Labor Organization**. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:P11300\\_INSTRUMENT\\_ID:2551460](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:P11300_INSTRUMENT_ID:2551460). Acesso em: 1º mar. 2017.

94 CARVALHO, Luiz. A mobilização vai continuar. **CUT**, 21 nov. 2012. Disponível em: <http://www.cut.org.br/noticias/a-mobilizacao-vai-continuar-afirma-secretaria-cutista-apos-aprovacao-da-pec-das-b2fe/>. Acesso em: 15 fev. 2017.

95 EXCELLENTÍSSIMOS/AS senhores/as deputados/as e senadores/as. **CUT**, 16 maio 2012. Disponível em: <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/migracao/carta-pec-domesticas-2.pdf>. Acesso em 17 fev. 2017.

Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas e representa os sindicatos da categoria de 13 estados. Creuza Maria de Oliveira se tornou presidente em 2001, e a ela é creditada a ligação do movimento de domésticas ao movimento feminista.<sup>96</sup> “Contracs” é a Confederação Nacional de Trabalhadores no Comércio e Serviços. E as três últimas organizações – CUT, Força Sindical e UGT – são as três centrais sindicais mais importantes no Brasil. O momento dessa manifestação correspondeu estrategicamente às discussões na Câmara sobre a ratificação de uma emenda constitucional que proibia o trabalho escravo, com base nas convenções 29 e 105 da OIT. Desse modo, várias discussões ocorridas na Câmara naquele dia mencionaram simultaneamente as convenções da OIT sobre o trabalho doméstico e o trabalho escravo no mesmo discurso.

Muitas dessas mesmas mulheres voltaram a ocupar o Congresso em 20 de novembro de 2012. A CUT e a Contracs colaboraram para pressionar o Congresso no Dia da Consciência Negra. Na data, que tem ressonância particular no movimento de sindicalização, Benedita falou sobre o plano:

A estratégia é continuar com a mobilização, e ontem protestamos na Comissão de Direitos Humanos da Câmara, que demonstrou apoio à PEC. Temos os movimentos de mulheres e o movimento negro do nosso lado, mas precisamos do apoio de todos os segmentos centrais e o dos outros movimentos sociais.<sup>97</sup>

Em 21 de novembro, um ano e meio após a apresentação da emenda constitucional, a Câmara dos Deputados realizou seu primeiro turno de votação da PEC das Domésticas. A presidente da Fenatrad, Creuza Maria de Oliveira, esteve em Brasília para testemunhar a aprovação da PEC, e refletiu:

Essa aprovação é resultado de uma luta de mais de 70 anos. Não estamos pedindo favor, é direito nosso, construímos esse país e merecemos ter direitos iguais. Quando governo federal fala em agenda trabalho decente, isso significa que não podemos ter uma categoria à margem da sociedade, sem os mesmos direitos que os demais trabalhadores, vítima da discriminação.

O projeto de lei que se tornou a PEC das Domésticas foi inicialmente apresentado por Carlos Bezerra como n.º 478/2010, em 14 de abril de 2010. Ele indicou Benedita da Silva como relatora do projeto pouco depois. A primeira rodada de votação ocorreu em 21 de novembro de 2012, no dia seguinte ao Dia da Consciência Negra no Brasil. A segunda rodada de votação ocorreu em 4 de dezembro de 2012 e recebeu 347 votos a favor, dois votos contra e duas abstenções.

O mais aberto oponente do projeto foi o agora presidente Jair Bolsonaro, um político que foi apelidado pela mídia americana de “estrela conservadora”,<sup>98</sup>

96 NASH, Kristen Lei. The triumvirate of intersectionality: a case study on the mobilization of domésticas in Brazil. Dissertação (Mestrado em Governo e Assuntos Internacionais) – University of South Florida, 2015. p. 39.

97 CARVALHO, Luiz. CUT ocupará Brasília para cobrar aprovação da PEC das trabalhadoras domésticas. **CUT**, 14 nov. 2012. Disponível em: <http://cut.org.br/noticias/cut-ocupara-brasilia-para-cobrar-aprovacao-da-pec-das-trabalhadoras-domesticas-32be/>. Acesso em: 1º fev. 2017.

98 ROMERO, Simon. Conservative’s star rises in Brazil as polarizing views tap into discontent. **The New York Times**, 7 maio 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/05/08/world/americas/conservatives-star-rises-in-brazil-as-polarizing-views-tap-into-discontent.html>. Acesso em: 5 fev. 2017.

um “neonazista”,<sup>99</sup> “pró-tortura e antigay”,<sup>100</sup> e “Donald Trump do Brasil”,<sup>101</sup> entre outros epítetos. Na época, Jair estava em seu sétimo mandato na Câmara dos Deputados, onde representava o Rio de Janeiro ao lado de – mas em total oposição a – Benedita da Silva. Ele expressou sua oposição à emenda em um discurso à Câmara em 11 de dezembro de 2012, uma semana após a aprovação da PEC. Ele afirmou:

Eu nunca votaria contra ninguém nesta assembleia. O meu voto isolado e solitário foi a favor desta classe, mas a demagogia fala muito mais alto. Tudo pelo voto. Quem está pagando pela conta não é ele. Eu quero saber se aqueles que votaram a favor já estão pagando essas taxas de trabalho para seus empregados domésticos em casa. Eles não vêm, especialmente os do PT, que patrocinam essa causa. É um absurdo dizer o seguinte: se minha babá, por exemplo, tiver uma criança de até 6 anos de idade, tenho que pagar uma creche para filho da babá do meu filho. A irresponsabilidade é inexplicável.

O projeto foi enviado ao Senado, onde Lídice da Mata (BA-PSB) foi sua relatora. O senado aprovou por unanimidade em ambas as rodadas de votação. Após a votação final do Senado, em 26 de março de 2013, Benedita da Silva chorou quando o projeto foi aprovado, e observou:

O Brasil precisa criar uma nova cultura para um novo setor. Estamos acostumados, desde a época da casa-grande e da senzala, que é fácil para nós ter uma pessoa trabalhando em nossa casa, que é parte da família, mas que não goza das liberdades que temos como donas de casa. Agora não. É uma relação de trabalho, um relacionamento respeitoso e um relacionamento afetivo.<sup>102</sup>

Renan Calheiros, presidente do Senado na época, anunciou a promulgação oficial da lei, em 2 de abril de 2013, numa sessão conjunta com a Câmara dos Deputados. Assim que foi aprovada, a PEC garantiu a imediata aplicação de nove novos direitos aos trabalhadores em residências. Sete outros direitos precisariam ainda de regulamentação para detalhar como seriam aplicados.<sup>103</sup> Os nove direitos que entraram em efeito imediato foram os seguintes:

99 LEAHY, Joe. Brazil neo-nazi claim challenges myth of nation's racial harmony. **Financial Times**, 7 jan. 2017. Disponível em: <https://www.ft.com/content/f9ee01ca-ce49-11e6-864f-20dcb35cede2>. Acesso em: 1º mar. 2017.

100 O'BOYLE, Brendan. Jair Bolsonaro: pro-torture, anti-gay, and Brazil's future president? **Americas Quarterly**, 19 abr. 2016. Disponível em: <https://www.americasquarterly.org/content/jair-bolsonaro-pro-torture-anti-gay-and-brazils-future-president>. Acesso em: 5 fev. 2017.

101 YOUNG, James Armour. Meet Brazil's Donald Trump: he's deliberately outrageous and he wants to be president. **Vice**, 27 abr. 2016. Disponível em: [https://www.vice.com/en\\_us/article/mbnwn4/meet-brazils-donald-trump-hes-deliberately-outrageous-and-he-wants-to-be-president](https://www.vice.com/en_us/article/mbnwn4/meet-brazils-donald-trump-hes-deliberately-outrageous-and-he-wants-to-be-president). Acesso em 1 fev. 2017.

102 NÉRI, Felipe. PEC das Domésticas é aprovada em primeiro turno no Senado. **G1**, 19 mar. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/03/pec-das-domesticas-e-aprovada-em-primeiro-turno-no-senado.html>. Acesso em: 19 fev. 2017.

103 NÉRI, Felipe. Senado aprova ampliação de direitos trabalhistas das domésticas. **G1**, 26 mar. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/03/senado-aprova-ampliacao-de-direitos-trabalhistas-das-domesticas.html>. Acesso em 5 mar. 2017.

**Tabela 2**

Direitos imediatamente garantidos às trabalhadoras domésticas em 2013 - PEC das Domésticas

VII - garantia de salário, nunca menor que o salário mínimo, para aqueles que recebem remuneração variável;
X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Havia ainda sete artigos que precisavam ser regulamentados por meio de uma “lei complementar”. Foi o senador Romero Jucá (RR-PMDB) quem apresentou o projeto de lei em 11 de julho de 2013, com a senadora Ana Amélia Lemos (RS-PP) como relatora do projeto. A negociação demorou quase dois anos, mas em 6 de maio de 2015, foi aprovada no Senado, por unanimidade, com 68 votos. A então presidenta Dilma Rousseff aprovou a lei complementar em 2 de junho de 2015, mas fez dois vetos.<sup>104</sup> Em primeiro lugar, vetou a proposta de estender aos trabalhadores domésticos o regime de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. E ainda vetou uma das razões para demissão por justa causa, a violação de fato ou a circunstância íntima do empregador ou da família. As trabalhadoras domésticas conquistaram, assim, mais sete direitos em junho de 2015.

**Tabela 3**

Direitos concedidos a trabalhadoras domésticas pela Lei Complementar de 2015 da PEC

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
III - FGTS;
IX - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

<sup>104</sup> DE OLHO na classe média, Dilma sanciona a PEC das Domésticas, mas faz dois vetos. **R7**, 2 jun. 2015. Disponível em: <https://noticias.r7.com/economia/de-olho-na-classe-media-dilma-sanciona-a-pec-das-domesticas-mas-faz-dois-vetos-02062015>. Acesso em: 10 fev. 2017.

**Tabela 4**

## Direitos excluídos da PEC das Domésticas

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;
XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Na época da aprovação da emenda, uma pesquisa do instituto de pesquisa do Senado levantou que 95,7% da população brasileira estava ciente da promulgação da PEC e que mais de 80% dela aprovava a proposta.<sup>105</sup> No ano em que a emenda foi aprovada, as trabalhadoras domésticas haviam experimentado um crescimento de renda (9,1%) três vezes maior do que o de todos os demais trabalhadores brasileiros.<sup>106</sup> E isso considerando que a emenda foi aprovada na conclusão de uma década de crescimento econômico que havia tirado 26 milhões de brasileiros da pobreza e colocou-os na classe média.<sup>107</sup> Até Benedita da Silva comentou a essencialidade do emprego doméstico no Brasil em seu discurso do Dia da Empregada: “Já faz parte da cultura brasileira e da vida da classe média brasileira [...] ter sua trabalhadora [doméstica]”. No entanto, com a promulgação da PEC, o custo dos novos direitos trabalhistas recairia principalmente sobre os empregadores domésticos, fazendo com que muitos evitassem assinar a carteira, contratassem diaristas ou substituíssem completamente o trabalho doméstico. É revelador que a revista *Veja*, com o número grande de leitores, publicasse um artigo após a promulgação da PEC intitulada “PEC das Domésticas: sai a empregada, entra a máquina de lavar louça”.<sup>108</sup>

Para uma família de classe média brasileira, o aumento do custo na época da PEC não era desprezível. O salário mínimo mensal no Brasil naquele momento (2015) era de R\$ 788,00, que seria o salário de uma empregada doméstica (mensalista).

<sup>105</sup> PEC DAS DOMÉSTICAS e medidas administrativas da economia do Senado. **DataSenado**: Secretaria de Transparência, maio 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/brasileiros-aprovam-pec-das-domesticas-e-medidas-de-economia-e-transparencia-adotadas-pelo-senado>. Acesso em: 16 fev. 2017.

<sup>106</sup> PEC DAS DOMÉSTICAS e medidas administrativas da economia do Senado.

<sup>107</sup> NERI, Marcelo Côrtes; VAZ, Fabio Monteiro; SOUZA, P. H. G. F. Efeitos macroeconômicos do Programa Bolsa Família: uma análise comparativa das transferências sociais. In: CAMELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família**: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: Ipea, 2013. p. 193-206.

<sup>108</sup> RITTO, Cecília. PEC das Domésticas: sai a empregada, entra a lava-louça. *Veja*, 13 abr. 2013. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/pec-das-domesticas-sai-a-empregada-entra-a-lava-louca/>. Acesso em: 30 mar. 2017.

Mas com a nova lei, o empregador de uma mensalista precisaria pagar mais 12% de INSS (R\$ 94,56) e 8% de FGTS (R\$ 63,04), além de horas extras e um adicional de um terço do salário no mês de férias (R\$ 1.050). Os custos totais, excluindo horas extras, para empregadores por meses trabalhados (excluindo férias) totalizariam R\$ 1.041,00, um aumento de 25%. Em contrapartida, o custo médio de uma diarista na época da PEC era de R\$ 100,00 por dia.<sup>109</sup> Se elas trabalhassem duas vezes por semana durante um mês, isso equivaleria a R\$ 800,00. Se a diarista viesse três vezes por semana, o empregador seria obrigado a pagar 12% do INSS, que se tornaria R\$ 1.056,00 no final do mês.

### Imagem 3

Renan Calheiros anuncia a promulgação do PEC das Domésticas, 2013<sup>110</sup>



O presidente do Senado, Renan Calheiros, produziu um vídeo para anunciar a promulgação do PEC (ver imagem 3). Falando diretamente para a câmera enquanto estava sentado numa sala de estar imaculada e ornamentada, o político conservador tentou articular o custo da PEC para os empregadores em termos morais:

Sei que esses direitos vão trazer novos custos para os empregadores, mas assim como a liberdade tem um preço, assim como a democracia tem um preço, a igualdade também tem o seu preço. O Brasil está assumindo que a igualdade é a regra e a regra tem que começar dentro de casa. Até porque está mais do que comprovado que as sociedades mais justas são também as mais ricas e mais avançadas.

Quando a emenda foi finalmente aprovada, a presidente da Fenatrad, Creuza Maria de Oliveira, refletiu sobre as reações negativas entre os empregadores:

Só não contávamos com o ódio dos patrões. Eles estavam acostumados com a casa-grande e senzala, com a trabalhadora que morava no local de trabalho e estava 24 horas à disposição.... Isso pra alguns deles é absurdo, apesar do valor ser muito irrisório.

[...] Então os patrões estão reclamando do FGTS. Não é uma questão de dinheiro, mas de ódio de alguns porque estamos conquistando o direito de ter nossas filhas e netos na universidade, as trabalhadoras estão avançando.<sup>111</sup>

109 ANTES & Depois da Lei #18 – PEC das Domésticas. [S. l.: s. n.], 2015. 1 vídeo (29 min 27 seg). Postado por Superior Tribunal de Justiça (STJ), 6 abr. 2015. Disponível em: <https://youtu.be/zf9rgzpd8U>. Acesso em: 30 mar. 2017.

110 RENAN Calheiros - Promulgação da PEC das domésticas. [S. l.: s. n.], 2013. 1 vídeo (3 min 41 seg). Postado por Pública Comunicação, 24 mar. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gxEuLlfpTXE>. Acesso em: 30 mar. 2017.

111 CREUZA Oliveira, uma trabalhadora doméstica no Brasil. **Ministério da Economia**. Secretaria de Trabalho.

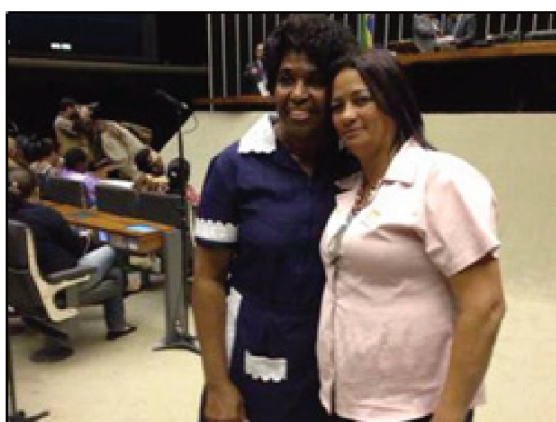


A própria Benedita da Silva reconheceu as apreensões que os empregadores domésticos tinham com a PEC. Benedita mesmo era empregadora de uma doméstica e, após seu discurso no Dia da Empregada de 2014, posou para uma fotografia simbólica abraçada a ela (ver Imagem 4). Em seu discurso na Câmara, ela observou:

Senhor presidente, nós, empregadores – eu, hoje, empregadora – nós estávamos muito bem representados nesta casa. Quando dizem que nós não dialogamos com os empregadores, mas nós erámos mais de 503 senhoras e senhores deputados além de 81 senhores e senhoras senadoras. Este diálogo que as trabalhadoras domésticas travaram não foi com um empregador pura e simplesmente, mas além de empregador aquele que estaria responsável para garantir esta lei.<sup>112</sup>

#### Imagem 4

Benedita da Silva com sua empregada na Câmara dos Deputados, 2014<sup>113</sup>



Benedita da Silva destacou o conflito de interesses intrínseco à promulgação da reforma legal para os trabalhadores domésticos; aqueles que são “responsáveis por garantir esta lei” são também eles próprios empregadores. Benedita compreendia bem as contradições e ambiguidades que implicava o tema da legislação sobre o trabalho doméstico ser discutido e decidido por aqueles atores políticos que, no fim das contas, eram também usuários e contratadores desse mesmo trabalho. Um tema que, como lembra Blofield, era comum não apenas em toda a América Latina, mas em muitos outros lugares no mundo.<sup>114</sup>

O legislativo brasileiro permanece composto quase exclusivamente pelas elites. Em 2017, senadores e deputados faturavam R\$ 33.763,00 por mês, sem incluir outros benefícios.<sup>115</sup> Isso coloca os representantes federais no topo da pirâmide da renda no Brasil. Não é de admirar que o Distrito Federal, que abriga grande parte da atividade do governo, tenha o nível mais alto de desigualdade de riqueza no país.<sup>116</sup>

Disponível em: <http://www.trabalho.gov.br/noticias/3302-creuza-oliveira-uma-trabalhadora-domestica-no-brasil>. Acesso em: 16 ago. 2019.

112 HOMENAGEM ao Dia da Empregada Doméstica. Dep. Benedita da Silva (PT-RJ).

113 FREITAS, Ailton de. Benedita usa uniforme de empregada doméstica na Câmara. **O Globo**, 29 abr. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/benedita-usa-uniforme-de-empregada-domestica-na-camara-12335732>. Acesso em: 12 fev. 2017.

114 BLOFIELD. **Care work and class**, p. 40.

115 OS SALÁRIOS dos deputados, senadores, ministros do STF e da presidente. **Pragmatismo Político**, 26 fev. 2015. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/02/os-salarios-dos-deputados-senadores-ministros-do-stf-e-da-presidente.html>. Acesso em: 30 mar. 2017.

116 COSTA, Gilberto. Ipea: Brasília tem maiores índices de desigualdade do país. **Rede Brasil Atual**,

Os políticos são certamente eles próprios empregadores domésticos, assim como parte de seu eleitorado de mais alto *status*. De acordo com a imprensa brasileira, poucos meses depois de Jair Bolsonaro ter manifestado sua oposição à PEC, em 2013, sua própria empregada o deixou para receber um salário mais alto em outro lugar.<sup>117</sup> Naquele mesmo ano, Celso Jacob (PMDB-RJ) lamentou num bate-papo com congressistas conservadores que “para poder falar com os ministros, tenho que pedir a Baleia [congressista Baleia Rossi] para interceder [...] Às vezes me sinto como a filha da empregada pobre, mas gostosa. Só serve pra comer e depois nem fala mais”.<sup>118</sup> Em outro incidente recente, o comentarista de TV Danilo Gentili se referiu cruelmente à senadora Regina Sousa (PT-PI) como “tia do café”.<sup>119</sup>

O fato de os proponentes da PEC das Domésticas terem podido engajar milhões de trabalhadoras domésticas, e superar os inúmeros impedimentos à reforma legal, torna notável a votação unânime por sua aprovação. Havia várias dinâmicas em jogo que ajudaram a levar essa luta de 70 anos até a linha de chegada. Em primeiro lugar, as fileiras dos sindicatos e as ONGs envolvidas com as trabalhadoras domésticas haviam crescido na sociedade, e empregado estratégias para alavancar políticas simbólicas, como a ocupação da Câmara dos Deputados usando aventais no Dia da Consciência Negra. Em segundo lugar, essas organizações se associaram a outros movimentos para tornar a iniciativa intersetorial e reunir apoio institucional. Em terceiro lugar, suas lideranças ascenderam inicialmente como trabalhadoras domésticas, tornando-se poderosas proponentes da legislação. Uma ex-diretora do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas refletiu: “[Benedita] veio de origens humildes e se levantou, então qualquer uma de nós poderia fazer o mesmo. Esta era uma marca real na história da trabalhadora doméstica”.<sup>120</sup> Além disso, a legislação foi proposta e aprovada em um momento crítico. A economia ainda estava crescendo, o Partido dos Trabalhadores ainda tinha capital político para se valer, 2014 foi um ano eleitoral importante e a reforma aproveitou-se da conjuntura da aprovação da convenção sobre o trabalho doméstico pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Por fim, a emenda constitucional era idealista e de longo alcance. Ela simplesmente revisou uma disposição da Constituição Cidadã para revogar o *status* de segunda classe das trabalhadoras domésticas. Na época da aprovação da PEC, a maioria das domésticas era diarista em várias casas, ou carecia de carteira assinada, de modo que a realidade econômica de fato não seria forçada a mudar substancialmente. E dois anos se passaram entre a aprovação da PEC e sua lei complementar, limitando o impacto imediato dos avanços nos direitos trabalhistas. Juntos, esses elementos ajudaram a impulsionar a emenda até a “reta de chegada”.

21 maio 2011. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/05/lpea-brasilia-tem-maiores-indices-de-desigualdade-do-pais/>. Acesso em: 1º mar. 2017.

117 SOROSINI, Marcela. Jair Bolsonaro, deputado contrário à PEC das Domésticas, perde a empregada. **Extra**, 27 março 2013. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/economia/jair-bolsonaro-deputado-contrario-pec-das-domesticas-perde-empregada-7955325.html>. Acesso em: 1º fev. 2017.

118 “FILHA de empregada só serve pra comer”, diz deputado do PMDB. **Pragmatismo Político**, 3 fev. 2017. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/02/filha-empregada-serve-deputado-pmdb.html>. Acesso em: 15 fev. 2017.

119 SARDINHA, Edson. “Gentili é um bobo que pensa que é humorista”, diz senadora chamada de “tia do café”. **Congresso em foco**, 19 maio 2016. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/%E2%80%99Gentili-e-um-bobo-que-pensa-que-e-humorista%E2%80%99D-diz-senadora-chamada-de-tia-do-cafe/>. Acesso em: 1º dez. 2016.

120 Maria da Conceição, citada em NASCI Mulher Negra.

## V. Seguindo adiante

A aprovação da PEC das Domésticas foi a vitória de uma longa batalha das trabalhadoras domésticas e de suas entidades, pelo menos no sentido político. A simbologia política da emenda não pode ser subestimada, e a aprovação foi o ápice (e o fim) de uma era política de substanciais ganhos socioeconômicos para os trabalhadores e a classe média. A PEC projetou o trabalho doméstico no discurso nacional e enquadrou a discussão em termos de decência e dignidade. E até este ponto, tem sido um sucesso, uma conquista com décadas de atraso. Dada a natureza informal do trabalho doméstico e as grandes disparidades de poder no ambiente doméstico, a aplicação da PEC das Domésticas representará um desafio formidável. Não obstante sua implementação e execução, o simbolismo político em torno da PEC é poderoso. Sua aprovação articulou questões de direitos trabalhistas numa linguagem de direitos humanos fundamentais. Um artigo da *Reuters* acertadamente caracterizou a emenda como “uma vitória simbólica no Brasil, onde a própria arquitetura admite uma subclasse. Muitos apartamentos brasileiros têm entradas e elevadores separados e os quartos projetados para as empregadas são do tamanho de armários”.<sup>121</sup>

Com relação à implementação, pode-se apenas imaginar a vulnerabilidade econômica de uma trabalhadora doméstica numa família, considerando particularmente que este setor tem a menor taxa de sindicalização (3,1%) no Brasil.<sup>122</sup> Pedir a um empregador de longa data que reconheça os novos direitos trabalhistas requer coragem e consciência de direitos. No momento da aprovação da PEC, um cartum publicado pelo *Estado de Minas* pinta esse dilema perfeitamente. Nele (Imagem 5), a patroa branca tem uma revista *Veja* numa mão e um chicote na outra. Ela se ergue em posição dominante sobre a empregada doméstica na cozinha, que é afro-brasileira e vestida em trajes tradicionais de escravos, com correntes nos tornozelos e com as costas marcadas por chicotadas. A patroa ameaçadoramente pergunta: “Então agora você quer direitos trabalhistas, né?”

121 HAYNES, Brad. A richer Brazil grants its maids daycare, overtime. **Reuters**, 27 mar. 2013. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-brazil-maids/a-richer-brazil-grants-its-maids-daycare-overtime-idUSBRE92Q12V20130327>. Acesso em: 19 fev. 2017.

122 LOSCHI, Marília; BENEDICTO, Marcelo. Sindicalização cai para 14,4%, a menor taxa desde 2012. *Agência IBGE – Notícias*, 7 nov. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22954-sindicalizacao-cai-para-14-4-em-2017-a-menor-taxa-em-cinco-anos>. Acesso em: 25 abr. 2019.

## Imagem 5

Cartoon mostra empregadora confrontando empregada sobre os novos direitos constitucionais, 2013<sup>123</sup>



Defender os novos direitos trabalhistas foi difícil, mesmo durante o pico do crescimento econômico do Brasil. Mas com as dificuldades econômicas atuais – com o país governado pelo recém-eleito presidente Jair Bolsonaro, que havia sido o mais fervoroso opositor à PEC das Domésticas no Congresso –, as perspectivas de fazer cumprir a nova lei são desanimadoras. O Brasil, no entanto, tem exemplos históricos no setor do trabalho doméstico fazendo progresso legal e econômico (embora gradual) durante os períodos de crescimento econômico sustentável. Antes da PEC das Domésticas, por exemplo, a mais recente vitória política foi a Lei n.º 5.859/1972, que pela primeira vez reconheceu o trabalho doméstico como uma categoria legal de trabalhadores dignos de benefícios da Previdência Social. O Brasil viu ganhos econômicos consideráveis nas décadas de 1960 e 1970, apelidados de “Milagre Econômico”, e caracterizado pela expansão das oportunidades de emprego industrial e pela entrada de mulheres na força de trabalho. Em 1975, Tania Kauffman, a irmã mais nova da famosa escritora brasileira Clarice Lispector, publicou *A aventura de ser dona de casa*, baseada em seus trinta e cinco anos de experiência na administração de empregadas domésticas.<sup>124</sup> Embora citasse esse boom econômico e a mudança legal de 1972, Kaufman alertou seu público de jovens mulheres profissionais contra aqueles que insistiam em que a instituição do serviço doméstico morreria em breve. Lembrou ter ouvido previsões semelhantes quando era jovem e lhe aconselharam a aprender tarefas domésticas, porque nem sempre haveria empregadas. A condução do serviço doméstico era, segundo Kaufman, uma “odisseia do cotidiano” e ela convictamente escreveu que a tensa relação entre patroas e empregadas seria igualmente importante na vida dessa nova geração de mulheres profissionais. “A menos que se modifique a estrutura socioeconômica real” do país como um todo, concluiu ela, “parece que podemos contar com a ajuda das empregadas por muito tempo ainda”. Isso era verdade, ela continuou, porque “a instituição da empregada é muito forte entre nós. Está muito enraizada. Já pertence ao

123 EMPREGADA Doméstica: o trabalho dá trabalho. Disponível em: <https://eur.wordpress.com/2013/05/01/empregada-domestica-o-trabalho-da-trabalho/>. Acesso em: 7 nov. 2018.

124 KAUFFMAN, Tania. *A aventura de ser dona-de-casa*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975. p. 20.

nosso folclore nacional”. Foi nesse mesmo ano de 1975 que Benedita da Silva escapou de duas décadas de trabalho como empregada doméstica e assegurou um cargo público.

Por mais assustador que pareça, a crença de Kaufman de que a atual estrutura socioeconômica do Brasil precisará ser transformada para que se efetue uma mudança significativa para as trabalhadoras domésticas tem seus méritos. No início do século XXI, a estrutura socioeconômica do Brasil, de fato, mudou consideravelmente, e com um crescimento econômico mais equitativo e novas oportunidades, a PEC foi aprovada. Os séculos XX e XXI mostraram que a marcha em direção a direitos e reconhecimento das trabalhadoras domésticas pode ser gradual e totalmente dependente de períodos de crescimento econômico e mudança social estrutural. Por outro lado, as vitórias do setor têm sido duramente conquistadas e justas, e seus defensores cada vez mais organizados e globalizados. Portanto, apesar das atuais dificuldades econômicas e políticas, o movimento pela PEC das Domésticas tem uma importância duradoura; o discurso, a dignidade e os direitos *de jure* que a PEC introduziu são um marco de onde se pode avançar e tomar altura aos olhos da lei e da sociedade, por mais tempo que isso possa levar.

Recebido em 30/4/2019

Aprovado em 12/6/2019